



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dá nova redação às normas para a eleição de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, nos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Resolução COLPLENO/UFCG nº 05, de 4 de outubro de 2002, que aprova a proposta de Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução COLPLENO/UFCG nº 04, de 16 de setembro de 2004, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande; e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 17 de março de 2025 (Processo 23096.085288/2024-43),

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação às normas para a eleição de representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, nos Órgãos Deliberativos Superiores – Conselho Curador e Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º A representação de que trata esta Resolução será composta de servidores técnico-administrativos em educação na condição de titulares, com seus respectivos suplentes, escolhidos em eleição direta.

Parágrafo único. Os eleitos terão um mandato com a duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta de cinco membros, com seus respectivos suplentes, todos servidores técnico-administrativos em educação, integrantes do quadro permanente da UFCG, indicados pela Secretaria de Recursos Humanos – SRH e pela entidade sindical legalmente instituída, para representar os servidores técnico-administrativos da UFCG.

§ 1º Para compor a Comissão Eleitoral, a SRH indicará três membros, com seus respectivos suplentes, e a entidade sindical, referida no *caput*, indicará dois membros, com seus respectivos suplentes.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade quanto por afinidade.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar, organizar e supervisionar todas as fases do processo eleitoral, de acordo com o calendário e demais regras estabelecidas em Edital, por ela expedido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas nesta Resolução para o processo eleitoral e, em caso de infringência, oferecer denúncia à SRH, para as providências cabíveis;

III – divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da eleição, garantindo a contestação, pelos candidatos, no prazo de setenta e duas horas;

IV – tomar decisões referentes aos recursos apresentados, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V – levar ao conhecimento da SRH, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento dos candidatos concorrentes;

VI – fiscalizar a propaganda dos candidatos e, quando for o caso, tomar as providências cabíveis à correção de abusos; e

VII – elaborar o Relatório Final das Eleições e encaminhá-lo à SRH, que dará o devido encaminhamento ao Colegiado Pleno, para a homologação dos resultados.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º A inscrição dos candidatos será realizada por meio de abertura de processo em sistema eletrônico de gestão, vigente, mediante preenchimento de formulário específico de inscrição, devidamente assinado pelo candidato titular e seu suplente, observados os prazos do calendário estabelecido em Edital.

§ 1º A inscrição dos candidatos deverá ser feita por chapa, que será composta por um conjunto de candidaturas de titulares e suplentes, para cada um dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º Em uma mesma chapa, o servidor poderá se candidatar a titular, para apenas uma das representações e, ao mesmo tempo, à suplência de outra representação, não sendo permitido inscrever-se em mais de uma chapa.

§ 3º Serão deferidas apenas as inscrições das chapas que apresentarem candidaturas para todos os Órgãos Deliberativos Superiores.

Art. 6º Poderão candidatar-se, à representação a que se refere esta Resolução, os servidores técnico-administrativos em educação, do quadro permanente da UFCG, em efetivo exercício, excetuando-se aqueles que estejam:

I – em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II – afastados para o exercício de mandato eletivo;

III – afastados para servir a outro órgão ou entidade (cedidos ou em exercício provisório);

IV – afastados para prestar colaboração técnica;

V – afastados para realizar curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado); e

VI – integrando a Comissão Eleitoral.

Art. 7º Poderá ser interposto recurso ao indeferimento de candidatura, no prazo de até setenta e duas horas, após a divulgação das inscrições.

Art. 8º Caberá pedido de impugnação à candidatura, em até vinte e quatro horas, após a divulgação dos inscritos.

Art. 9º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o pedido de impugnação à candidatura, para que esta apresente sua defesa, em até quarenta e oito horas.

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá manifestar-se sobre os recursos, indeferimentos e os pedidos de impugnação de candidaturas, em até quarenta e oito horas, a partir do pedido.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e na defesa de propostas contidas nas cartas-programas dos candidatos.

Art. 12. Os candidatos poderão utilizar material impresso e material digital, para divulgação de suas candidaturas, no âmbito da UFCG.

§ 1º Fica vedada a propaganda ou a divulgação de candidaturas por meio de:

I – afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFCG;

II – entrevistas, programas e fotos, em material institucional;

III – camisetas, rádio, televisão e jornais; e

IV – outdoors, propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos Campi da UFCG.

§ 2º Caso seja utilizado, os candidatos serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade impresso, das dependências da Universidade, devendo fazê-la em até três dias úteis, após o término do processo eleitoral.

Art. 13. Ficam proibidos a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da eleição.

Art. 14. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 15. A campanha deverá ser realizada em clima de respeito mútuo, sendo proibidos ataques pessoais e divulgação de informações falsas.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 16. A escolha da representação dos servidores técnico-administrativos em educação para os Órgãos Deliberativos Superiores se dará de forma *on line*, em um único turno, utilizando-se meio eletrônico acessível a todos(as) os(as) técnico(as) administrativos(as) da UFCG, em efetivo exercício.

§ 1º A votação ocorrerá, preferencialmente, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleição – SIGEleição (<https://sistemas.ufcg.edu.br/sigeleicao>), a ser acessado pelo(a) votante com seu login e senha, únicos e intransferíveis, do Sistema Integrado de Gestão de Eleição – SIGEleição.

§ 2º O acesso ao SIGEleição será remoto, podendo ser feito a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet.

§ 3º É de responsabilidade de cada votante a viabilização pessoal de acesso ao Sistema Integrado de Gestão – SIG (<https://sti.ufcg.edu.br/acesso-aos-sigs.html>), até 5 (cinco) dias antes da data estabelecida para a Eleição.

Art. 17. No dia estabelecido para a realização da Eleição, recomenda-se que cada campus disponibilize apoio logístico e servidores(as) aptos(as) a prestarem assistência aos(às) votantes, quando necessário.

Parágrafo único. São impedidos de prestar suporte ao pleito, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade quanto por afinidade.

Art. 18. O sistema eletrônico de votação deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto e utilizar técnicas de criptografia que assegurem o sigilo da votação.

Art. 19. A prática de crime cibernético contra o sistema eletrônico de votação será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral dará início à apuração.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 21. Cada eleitor poderá votar em uma única candidatura, composta por titular e suplente, para cada um dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 1º A chapa será identificada pelos nomes dos respectivos candidatos a titular e suplente, para cada um dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º O eleitor que votar em mais de uma candidatura, em cada um dos Órgãos Deliberativos Superiores, terá o seu voto anulado.

Art. 22. O processo de apuração será iniciado imediatamente após a finalização das eleições e terá o resultado divulgado no dia subsequente à realização do pleito.

Art. 23. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, considerando a totalidade de votos para cada Órgão Deliberativo Superior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de eleitos oriundos de um único Campus.

Parágrafo único. A limitação de que trata o *caput* será desconsiderada, caso não haja candidatos dos demais Campi para o preenchimento das vagas.

Art. 24. Em caso de empate, as candidaturas serão classificadas segundo dados fornecidos pela SRH, na seguinte ordem de desempate entre os nomes para a vaga:

I – maior tempo de serviço na UFCG; e

II – maior idade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o Relatório Final das Eleições à SRH, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação do resultado final das eleições.

Art. 26. O Relatório Final das Eleições, após ser aprovado pela SRH, será encaminhado ao Colegiado Pleno para a homologação dos resultados.

Art. 27. Os candidatos eleitos e seus respectivos suplentes serão empossados a partir da data da primeira reunião ordinária do Órgão Deliberativo Superior, subsequente à homologação do processo eleitoral.

Art. 28. O processo eleitoral em questão é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de toda a UFCG.

Art. 29. A UFCG promoverá a divulgação do pleito eleitoral nos canais de comunicação institucionais.

Art. 30. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, e, em última instância, ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UFCG.

Parágrafo único. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 31. Outros procedimentos operacionais, para realização da eleição, poderão ser especificados no Edital da eleição, pela Comissão Eleitoral, observados os dispositivos previstos nesta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, consultada a SRH.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de março de 2025.

Art. 34. Fica revogada a Resolução COLPLENO/UFCG nº 05, de 23 de outubro de 2024.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 28 de março de 2025.

CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS

Presidente